



Palestra Comissão de Obras Inacabadas

EC 100/2019 e EC 102/2019

Registro Centralizado de Projetos

SIPRO – Banco de Projetos e Obras Federais

Consultor:

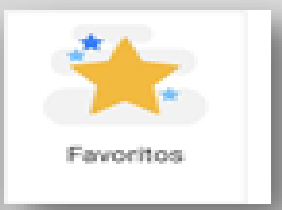
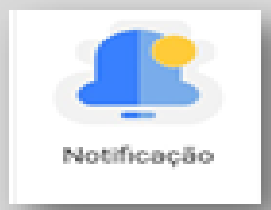
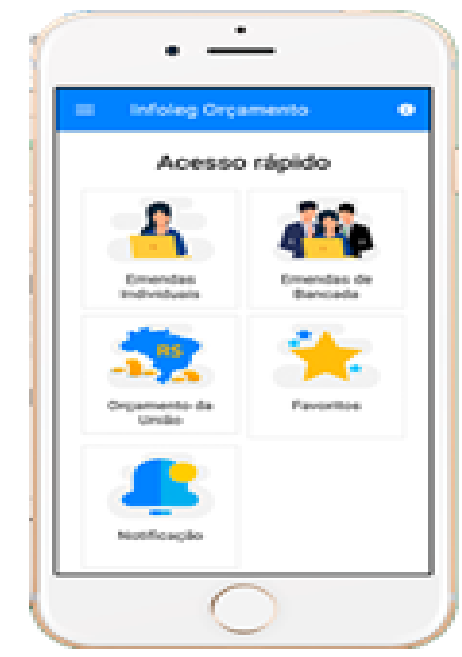
Ricardo Alberto Volpe - CONOF/CD



CONOF | Infoleg Orçamento



SIAMI
SICONV



Aplicativo para acompanhamento e fiscalização de emendas parlamentares e do orçamento da União

OBRAS PARADAS

✓ **11,8% do MCMV**

✓ **10,4% em Saneamento**

Número de obras financiadas pelo OGU paralisadas

- Habitação: 102 projetos
- Saneamento e Água: 55 projetos

Número de obras financiadas pelo FGTS paralisadas ou atrasadas

	Atrasadas		Paralisadas		% Obras financiadas (2016)	
	2015	2016	2015	2016	Atrasadas	Paralisadas
Saneamento básico	333	189	160	258	8,2%	11,1%
Mobilidade urbana	169	237	64	81	10,2%	3,5%
Habitação	65	31	58	74	1,3%	3,2%
TOTAL	567	457	282	413	19,7%	17,8%

Fonte: Relatório de Obras paradas do FGTS de 2016 e 2015.

Fonte: CNI, Infra 25, de 2018

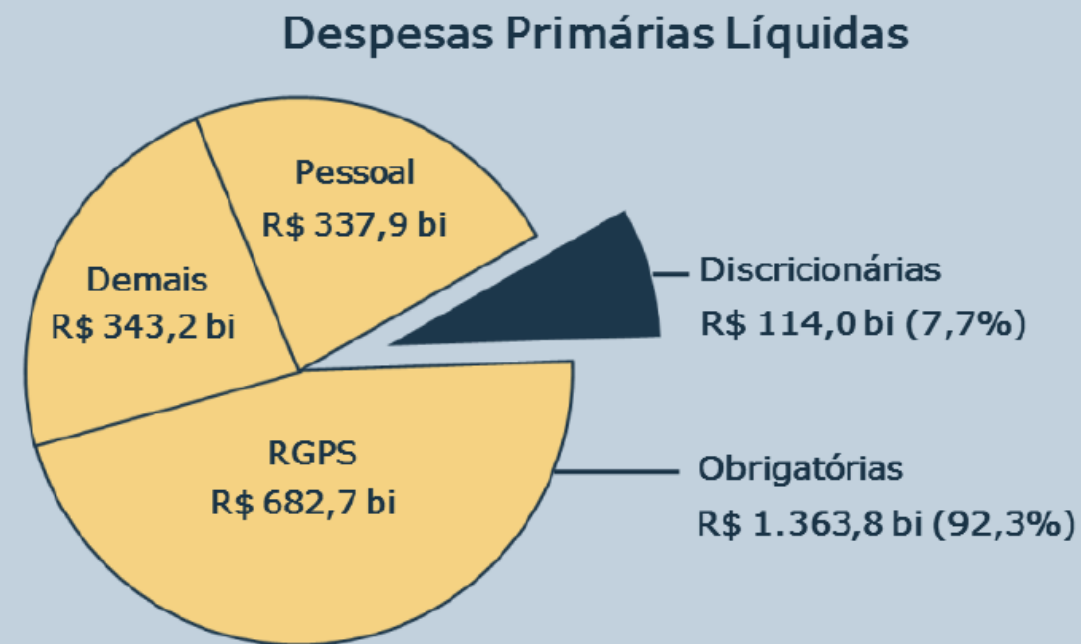
<https://www.conjur.com.br/dl/estudo-cni-grandes-obras-paradas.pdf>

Gastos PLOA 2020

Total da Despesa¹

R\$ bilhões

Item	Valor	% do Total	% do PIB
Despesas Primárias Líquidas ²	1.477,8	38,8%	19,4%
Rolagem da Dívida	1.004,6	26,4%	13,2%
Juros	415,1	10,9%	5,5%
Transf. Constitucionais	281,7	7,4%	3,7%
Demais Desp. Financeiras	273,3	7,2%	3,6%
Amortização	234,7	6,2%	3,1%
Investimentos das Estatais	121,4	3,2%	1,6%
Total	3.808,6		



1. Total dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais.

2. Líquidas de transferência. Somente orçamentos fiscal e da seguridade social.

3. Inclui R\$ 121,4 bilhões de investimentos das estatais federais.

Fonte: Raio X Orçamento 2020 (PLOA)

PLOA 2020

Estatais Federais: R\$ 121,4 bilhões
Fiscal e Seguridade: R\$ 19 bilhões



Art. 165, §§ 12 e 14. (EC nº 102, de 2019)

*§ 12. Integrará **a lei de diretrizes orçamentárias**, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a **proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento***

*§ 14. A **lei orçamentária anual** poderá conter **previsões de despesas para exercícios seguintes**, com a **especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.***

Art. 165, § 15. (EC nº 102, de 2019)

*A União organizará e manterá **registro centralizado de projetos de investimento** contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de **viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira;***

EMENDA DE BANCADA E OBRAS INACABADAS

Art. 166, § 20. (EC nº 100, de 2019)

*§ 20. As programações de que trata o **§ 12** deste artigo, quando versarem sobre o início de **investimentos** com **duração de mais de 1 (um) exercício financeiro** ou cuja **execução já tenha sido iniciada**, deverão ser objeto de **emenda pela mesma bancada** estadual, a cada exercício, **até a conclusão** da obra ou do empreendimento.*



ORÇAMENTO DA UNIÃO

Leis orçamentárias

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

PPA - Plano Plurianual

Créditos adicionais

Obras com indícios de irregularidades graves

Contas presidenciais

Entenda o Orçamento

Legislação sobre Orçamento

LOA 2020 - Emendas ao Projeto de Lei

PL nº 22/2019-CN

1. Sistema de Elaboração de Emendas às Leis Orçamentárias (LexOr) *"Utilize o navegador Chrome"*
2. Videoaula da palestra realizada no Auditório do Cefor
3. Telas Explicativas do Sistema de Emendas LexOr *(atualizada em 16/09 às 11h)*
4. Emendas de Bancadas
 - i. Número de Emendas e Assinaturas
 - ii. Modelo de Ata de Bancada Estadual
 - iii. Formulário para Rascunho de Emendas à Despesa
5. Subsídios às Emendas: Sistema Legislativo de Projetos e Obras Federais - SISPRO
 - I. Vídeo da Palestra
 - II. Apresentações e cartilhas dos órgãos
 - a. Plataforma +Brasil
 - b. Secretaria Especial de Assuntos Federativos



DESTAQUES

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Estudos e notas técnicas

Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento do Senado Federal

<http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2020/emendas/SISPRO.exe>



SISPRO

Projetos prioritários para receber recursos de Emendas

Sistema Legislativo de Projetos e Obras Federais - SISPRO





UF: PE

Órgão: Todos

Município: Todos

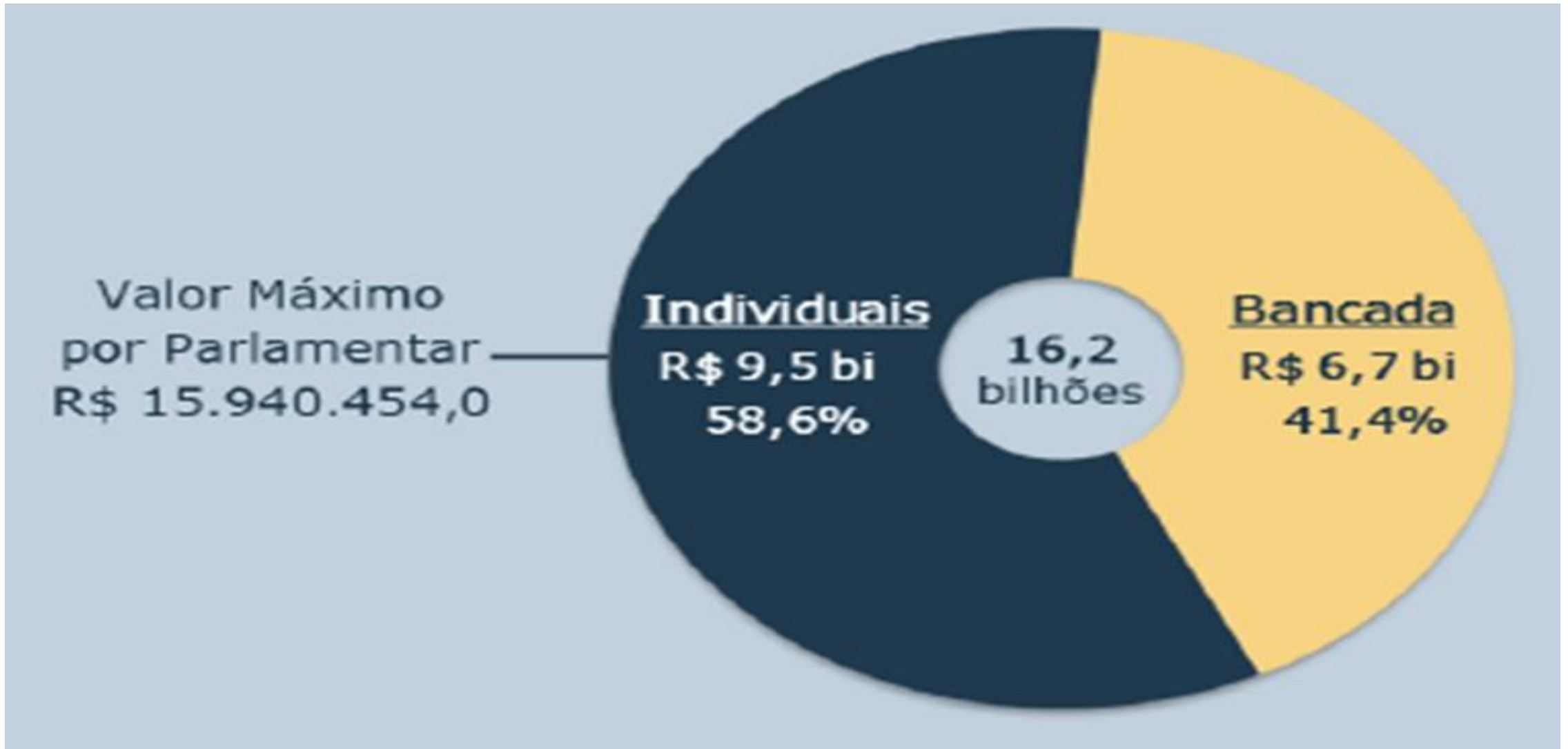
Sistema: INFRA - PLOAWEB

Projetos Seleccionados:

Município: Petrolina	Órgão: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
Objeto: Duplicação de Trecho Rodoviário - na BR-428/PE		
Situação: Continuidade	Custo Estimado Total: 279.077.389,00	Necessidade orçamentária até a conclusão:
Município: Recife	Órgão: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
Objeto: Dragagem do Porto de Recife		
Situação: Obra Nova	Custo Estimado Total:	Necessidade orçamentária até a conclusão:
Município: Todo Estado	Órgão: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
Objeto: Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco		
Situação: Manutenção Rodoviária	Custo Estimado Total:	Necessidade orçamentária até a conclusão:
Município: Vários Municípios	Órgão: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
Objeto: Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE No Estado de Pernambuco		
Situação: Continuidade	Custo Estimado Total: 354.000.000,00	Necessidade orçamentária até a conclusão:

Detalhar Projetos

EMENDAS IMPOSITIVAS PLOA 2020



EMENDAS – 2020

✓ INDIVIDUAIS: R\$ 9,47 bilhões

- Quantidade: até 25 emendas de apropriação;
- Valor por parlamentar: R\$ 15.940.454;
- Ao menos metade (R\$ 7.970.454) para ações e serviços públicos de saúde (IdUso 6);

✓ BANCADA ESTADUAL: R\$ 6,69 bilhões

- Quantidade: 15 a 20 emendas de apropriação;

EC 86/2015 e EC 100/2019 **MONTANTE OBRIGATÓRIO** PARA EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS

Art. 166, § § 11 e 12.

§ 11. **É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações** a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente **a 1,2% da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (EC nº 86, de 2015)

§ 12. **A garantia de execução** de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por **todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal**, no montante de **até 1% da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior. (EC nº 100, de 2019)

Individual: 2020 = 1,2% da RCL arrecadada de 2016 + IPCA de 3% + 4,39% + 3,37% = R\$ 9,5 bilhões

Bancada: 2020 = 0,8% da RCL arrecadada de 2019 (projeção RCL de R\$ 835,8 bilhões) = R\$ 6,7 bilhões

A EC 100/2019 TORNOU O ORÇAMENTO OBRIGATÓRIO?

*Art. 165, § 8º § 10. A **administração tem o dever de executar as programações orçamentárias**, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade." (EC nº 100, de 2019)*

Novo Princípio do Orçamento.

Todas programações devem ser executadas?

O QUE MUDA COM A EC 100/2019 e EC 102/2019? Dever de Execução!

É POSSÍVEL EXECUTAR TODOS OS CRÉDITOS/PROGRAMAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA?

1. Onde cerca de 7,7% das despesas primárias são discricionárias e há alto grau de rigidez e vinculação.
2. Onde se estabelece mínimos de gastos constitucionais para áreas (saúde e educação).
2. Onde despesas “obrigatórias” (RP1) não são de execução compulsória (Ex.: subsídios) e podem ser reduzidas (Ex.: movimentação e fardamento militar).
3. Onde mesmo entre as despesas ditas discricionárias, uma boa parte não pode deixar de ser executada (livro didático, bolsas de pesquisas, funcionamento de órgãos e entidades).
4. Onde os contingenciamentos não são suficientes para garantir cumprimento de metas, mesmo deficitária, a margem das discricionárias vem caindo.

*Art. 165, § 11. O disposto no **§ 10** deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (EC nº 102, de 2019)*

*I - **subordina-se ao cumprimento** de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam **metas fiscais ou limites de despesas** e **não impede o cancelamento** necessário à **abertura de créditos** adicionais;*

*II - **não se aplica** nos **casos de impedimentos** de ordem técnica devidamente justificados;*

*III - **aplica-se** exclusivamente às **despesas primárias discricionárias**.*

EC 86/2015 e EC 100/2019 **REDUÇÃO** MONTANTE OBRIGATÓRIO PARA EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS

Art. 166, § § 13.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.** (EC nº 100, de 2019)

...

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no **não cumprimento da meta de resultado fiscal** estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo **poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.** (EC nº 100, de 2019)

Impedimento Técnico e Contingenciamento

Diferenças

➤ **Garantia de Execução:**

- ✓ Emendas Impositivas: montante mínimo e o impedimento deve ser sanado via atuação do autor (beneficiário ou no SIOP)
- ✓ Discricionárias com dever de execução: impedimento, “não” executa

➤ **Contingenciamento:**

- ✓ Emendas Impositivas: proporcional, com priorização do “autor”
- ✓ Discricionárias com dever de execução: até 100%

➤ **Créditos:**

- ✓ Emendas Impositivas: com autorização do “autor” pode remanejar
- ✓ Discricionárias com dever de execução: Executivo pode **remanejar** por decreto ou solicitar o remanejamento por PLN

Obrigado !



- **Localização:** Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 116, ala B (próximo à Biblioteca)
- **E-mail:** ricardo.volpe@camara.leg.br
- **Fone:** 3216-5122